

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº095/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, o Decretos Municipais nº 3.135/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 3.498/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits lanches e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado/MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10/09/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS **09:00** HORAS DE 10/09/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/09/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ **200.590,00** (duzentos mil, quinhentos e noventa reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA: ME/EPP E LOCAL

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 011/2026 > esclarecimentos.

Telefone: (31) 3883-1153 ou pelo e-mail (licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br)

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, com endereço à Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, isento de inscrição estadual, por intermédio do Setor de Licitação, realizará o Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sob o critério de julgamento de **menor preço POR ITEM**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO II deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Daniela Teodora de Souza, Agente da Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.598/2025, anexado aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, através do endereço eletrônico www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits lanches e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado/MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. – Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

2.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

2.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

2.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – Da Documentação de Habilitação.

2.5. Não poderão concorrer nesta Licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

- ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do município licitante;
- 2.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. *(Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação).*
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto, atenda a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e esteja devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.licitardigital.com.br.
- 2.12. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.13. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.14. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.15. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema e apresentar proposta ou lance, responsabiliza-se pelas informações e pelos valores ofertados, ficando vinculado às condições apresentadas durante o prazo de validade da proposta. A seleção do melhor lance não implica contratação automática, que somente ocorrerá após a conclusão das fases de julgamento, habilitação e recurso, seguida da adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de outro instrumento equivalente, conforme o caso.

2.16. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.17. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.18. Considerando que o julgamento será realizado por item e que o valor estimado individual de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.135/2024. O valor estimado total da contratação, correspondente à soma dos itens, não afasta a exclusividade, uma vez que o limite legal deve ser verificado individualmente para cada item.

2.19. A aplicação da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente justifica-se pelas características do objeto, que envolve fornecimentos parcelados de gêneros alimentícios em locais, datas e horários indicados pelas Secretarias requisitantes. A proximidade do fornecedor poderá favorecer a logística das entregas, a agilidade na substituição de produtos e o acompanhamento da execução contratual, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município. A medida será aplicada nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 3.135/2024, observadas as condições estabelecidas no referido Decreto, inclusive quanto à adoção do critério regional quando cabível.

Art. 14 - Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, (art. 47 Caput – Lei 147/2014) até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do art. 7º deste Decreto.

I - LOCAL: Empresas sediadas no município de Santa Cruz do Escalvado -MG.

2.20 - Às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG será assegurada a prioridade de contratação prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 14 do Decreto Municipal nº 3.135/2024, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1. A licitante deverá encaminhar a proposta, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na plataforma (www.licitardigital.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação. **Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar inseridos na plataforma até o horário previsto para abertura da sessão.**

3.1.1. O certame será conduzido pela Agente da Contratação nomeada através do Decreto Municipal Nº 3.598/2025.

3.1.2. O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão eletrônico.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente da Contratação denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licit Digital: www.licitardigital.com.br.

4.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais e documentos para habilitação dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, com indicação da marca dos produtos, quando aplicável.

4.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item.

4.4. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

4.6. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações e os valores máximos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.7. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta apresentada para cada item.

4.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponderá ao menor valor apresentando para cada item ofertado na etapa de propostas.

4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

4.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o respectivo item da proposta, com o máximo de duas casas decimais, observados o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

4.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.11.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

4.13.1. Durante a etapa competitiva, é vedada a identificação indevida do licitante por meio da proposta, dos lances ou de qualquer comunicação que comprometa o sigilo da sua identidade, bem

como o contato com o Pregoeiro por meios externos à plataforma com a finalidade de interferir no andamento do certame, sem prejuízo das comunicações realizadas pelos canais oficiais do sistema eletrônico.

4.14. A etapa de lances da sessão pública durará dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando ao pregoeiro admitir o reinício da etapa de envio de lances.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor para o respectivo item, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4.18. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponentes vencedoras de cada item.

4.19. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor para o respectivo item não ser aceito, ou de o licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

4.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

4.21. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

4.22. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma de licitações.

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o encerramento do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

7.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de recurso.

7.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação de sua proposta.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá ter anexado na plataforma www.licitardigital.com.br até o horário previsto para abertura da sessão, os documentos abaixo discriminados:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 9.1.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.1.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.1.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata de registro de preços e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

9.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

9.5. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.7. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.8. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo item, que lhe será adjudicado após a conclusão das fases legalmente previstas.

10.4. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a licitante vencedora e será oportunizada aos licitantes a manifestação da intenção de recorrer, observadas as disposições constantes do item 7 deste Edital.

10.6. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

10.6.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

10.6.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

10.6.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.6.5. O registro a que se refere o subitem 10.6.2 deste título tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.6.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 10.6.2 deste título, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 10.6.2 deste título será efetuada, na hipótese prevista no §1º e §2º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no §4.º da legislação em comento.

10.6.8. O anexo de que trata o subitem 10.6.2 deste título consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

10.6.9. Caso os documentos habilitatórios estejam desatualizados, devem ser solicitados novos para a licitante, a fim de verificar-se a manutenção das condições de habilitação já preenchidas no dia da sessão de julgamento.

10.6.10. No caso de utilização do cadastro reserva, haverá a realização de ato complementar de homologação do procedimento.

11. - CADASTRO DE RESERVA

11.1. Poderá ser formado um cadastro de reserva de preços mediante o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação da licitação.

11.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

11.3. O registro do cadastro de reserva tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes inscritos no cadastro de reserva antecederão aqueles que mantiverem sua proposta inicial ou último lance.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A ata de registro de preços oriunda desta contratação iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - I – moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II – compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. A publicidade e o registro das sanções administrativas observarão o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

14.1.1. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.

14.1.1.1 Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

14.3. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

14.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.

14.6. Para fins deste edital, será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

14.7. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços terá vigência conforme consta no Termo de Referência e poderá ser prorrogada por até igual período, desde que:

14.8.1. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

14.8.2. Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

14.8.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

14.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

15. DA ASSINATURA DA ATA:

15.1. A Ata de registro de preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

15.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede do Município, após a notificação do Comprador.

15.3. A recusa em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese acima, a licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

16.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer município da Administração Pública, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

16.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por município não participante.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais por município não participante não poderão exceder:
I - Por município aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - Na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.4. As adesões e contratações adicionais deverão observar os preços e os quantitativos registrados para cada item, bem como os limites e as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

16.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de município de qualquer esfera da Administração Pública, inclusive Consórcios Públicos, cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados na ata que se pretende a adesão estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa atualizada de mercado;

III - Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

IV - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

V - Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.6.1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

17.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas neste Edital, no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.10. A participação do proponente nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.11. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.

19.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

19.13. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

19.14. A Licitante compromete-se a manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação.

19.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

20. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

20.1. São anexos deste edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

18 de agosto de 2026.

Ana Maria Pereira Lana
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para aquisição de kits lanches e água mineral destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado/MG.

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais de **Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, mediante o fornecimento de kits lanches e água mineral destinados aos diferentes públicos atendidos em atividades, projetos, programas, eventos e demais ações promovidas pelo Município.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, os kits lanches serão utilizados especialmente no atendimento aos usuários participantes das atividades promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como em reuniões, encontros, oficinas, palestras, ações coletivas e demais atividades socioassistenciais. A disponibilização dos lanches contribui para proporcionar condições adequadas de acolhimento, permanência e participação dos usuários, inclusive daqueles em situação de vulnerabilidade social atendidos pela rede socioassistencial municipal.

Quanto à **Secretaria Municipal de Educação**, os kits lanches e a água mineral serão destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino durante atividades escolares, projetos pedagógicos, eventos, encontros, ações coletivas e demais atividades promovidas pela Secretaria. A disponibilização de alimentação e água mostra-se necessária especialmente em atividades de maior duração ou realizadas em horários que demandem a oferta de lanche e hidratação, contribuindo para melhores condições de permanência e participação dos alunos.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, os kits lanches serão destinados, especialmente, aos participantes da Escolinha Municipal de Futebol, Encontro de Bandas, eventos culturais, atividades esportivas, reuniões, oficinas, palestras, encontros e demais ações desenvolvidas pela Secretaria. O fornecimento também visa atender crianças, adolescentes, participantes de projetos municipais, servidores, colaboradores e demais envolvidos nas ações, conforme a natureza de cada atividade ou evento.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da realização contínua e variável de atividades pelas Secretarias requisitantes, muitas das quais possuem duração prolongada ou ocorrem em condições que justificam a disponibilização de alimentação e, quando pertinente, hidratação aos participantes, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das ações municipais.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a adequada execução dos projetos, programas, atividades, eventos, encontros e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais requisitantes, proporcionando melhores condições de atendimento aos respectivos públicos e contribuindo para a adequada prestação dos serviços e ações de interesse público.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os kits de lanches deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidades, composição e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo os produtos apresentar qualidade adequada ao consumo;
- 3.2. Os alimentos deverão ser frescos, próprios para consumo, preparados e acondicionados em condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- 3.3. Os produtos industrializados, quando houver, deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, devidamente lacradas e contendo as informações exigidas pela legislação aplicável.
- 3.4. Os kits deverão ser acondicionados individualmente, em embalagens apropriadas, resistentes, higiênicas e adequadas ao transporte e distribuição aos participantes;
- 3.5. A contratada deverá garantir que os alimentos sejam preparados, armazenados, transportados e entregues em condições que preservem sua qualidade, segurança e características próprias, evitando contaminação, deterioração ou qualquer condição que os torne impróprios para consumo;
- 3.6. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, mediante solicitação prévia, nos locais, datas, horários e quantitativos indicados pela Administração;
- 3.7. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, mediante solicitação prévia das Secretarias requisitantes, nos locais, horários e quantitativos indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 3.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 3.9. Os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.10. O objeto da licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade estimada, sendo considerada apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.11. Aplica-se ao edital o critério de Preferência Local, observado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 3.135/2024. Serão consideradas, para esse fim, as empresas sediadas no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante dos requisitos e da obrigatoriedade da contratação, adotaremos a modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, sob Processo Auxiliar de Registro de Preços. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, desde que observados os requisitos estabelecidos neste instrumento.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade contínua e variável de aquisição desses itens ao longo do exercício, garantindo maior economicidade, planejamento adequado e agilidade no atendimento das demandas, sem a obrigatoriedade de imediata contratação ou aquisição de quantidades previamente fixadas.

O objeto da licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantitativos estimados para fins de registro de preços. A adjudicação e a posterior assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, durante a vigência da Ata.

5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir da consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando as necessidades previstas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e as ações, atividades, projetos, programas e eventos a serem atendidos.

5.2. As justificativas específicas dos quantitativos solicitados por cada Secretaria, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que fundamentam as estimativas, serão juntadas aos autos deste processo administrativo e integrarão o planejamento da contratação para todos os fins.

5.3. Os quantitativos consolidados representam a estimativa máxima de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Por se tratar de contratação futura e eventual, a Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade registrada, sendo os pedidos realizados conforme a necessidade efetivamente verificada por cada Secretaria requisitante.

5.4. A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, devidamente justificado e fundamentado em pesquisa de preços idônea.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	01 Biscoito Salgado, tipo água e sal ou cream cracker, sem cobertura e sem sabor artificial, com textura crocante, em embalagem individual de aproximadamente 23g; Suco integral 100%, sem adição de açúcar, pronto para consumo, embalado individualmente em 200 ml, 01 fruta: maçã, in natura.	KT	8000	9,32	74.560,00
0002	• 01 Unidade de Biscoito Salgado: Tipo laminado/cream cracker em embalagem "pocket" ou individual, mínimo 23g crocante, salgado; • 01 unidade de bebida láctea UHT, 200ml, sabor chocolate e frutas; • 01 unidade de fruta: maçã.	KT	2500	7,80	19.500,00
0003	• 01 unidade de cachorro quente tradicional, composto por molho de salsicha e tomate, milho e batata palha,	KT	2000	13,37	26.740,00



	150g; • 01 unidade de caixinha de suco, com volume de 200 ml, sabores: uva, pêssego, maracujá e manga; • 01 unidade de fruta: banana prata				
0004	• 01 unidade de fatia de bolo com cobertura/calda de chocolate de 100g; massa sabor característico (ex: chocolate, cenoura ou baunilha), textura macia e fofinha, acompanhada de cobertura tipo calda de chocolate cremosa, homogeneamente distribuída sobre a fatia; • 01 unidade de caixinha de suco, com volume de 200 ml, sabores: uva, pêssego, maracujá e manga; • 01 unidade de fruta: maçã.	KT	1000	12,10	12.100,00
0005	• 01 unidade de pão francês, com aproximadamente 50 g, contendo 01 (uma) fatia de presunto de 40g e 01 (uma) fatia de queijo muçarela de 40g; • 01 unidade de caixinha de suco, com volume de 200 ml, sabores: uva, pêssego, maracujá e manga; • 01 unidade de fruta: banana prata.	KT	2500	13,22	33.050,00
0006	• 01 unidade de Sanduíche Natural, composto de 02 fatias de pão de forma, peito de frango desfiado, requeijão, cenoura ralada), 120 a 150g; • 01 unidade de caixinha de suco, com volume de 200 ml, sabores: uva, pêssego, maracujá e manga; • 01 unidade de fruta: laranja	KT	2000	14,07	28.140,00
0007	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em copo plástico descartável, lacrado de fábrica, 200 ml, com embalagem íntegra, própria para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente.	UN	5000	1,30	6.500,00

Nesse sentido, os valores estimados foram obtidos a partir da média dos preços apurados por meio do Sistema Cesta de Preços – Sanderson S. Vilhaga, ferramenta amplamente utilizada para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, a qual reúne dados atualizados e compatíveis com o objeto a ser contratado.

A metodologia adotada permite maior confiabilidade na formação do preço estimado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, bem como mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade. Dessa forma, a estimativa apresentada reflete valores condizentes com a realidade de mercado e atende às exigências legais aplicáveis à fase preparatória da contratação.

6— JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM

O objeto será parcelado, com julgamento e adjudicação por item, tendo em vista que os produtos possuem especificações, composições e quantitativos próprios, podendo ser solicitados separadamente pelas Secretarias Municipais requisitantes, conforme as necessidades de cada atividade ou evento.

A divisão do objeto por item mostra-se técnica e economicamente viável, pois não compromete a padronização, a qualidade ou o resultado pretendido pela Administração. Além disso, permite que os fornecedores participem apenas dos itens compatíveis com sua capacidade de fornecimento, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

Embora a adjudicação por item possa resultar na contratação de fornecedores distintos, as entregas serão controladas por meio das respectivas Ordens de Fornecimento, com indicação do produto, quantitativo, local, data e horário, possibilitando o adequado acompanhamento e a fiscalização da execução.

Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se adequado à natureza divisível do objeto e contribui para a ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência da contratação.

7— CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações. Não há contratações interdependentes visto que não há previsão de execução de outros serviços/produtos complementares daqueles já listados na planilha orçamentária.

8— PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2026. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

09- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a natureza comum e padronizada do objeto, consistente no fornecimento de kits lanches e água mineral, não foi realizado levantamento específico de alternativas de solução, tendo em vista que a necessidade administrativa pode ser atendida mediante aquisição direta desses produtos, amplamente disponíveis no mercado.

Para fins de definição dos valores estimados da contratação, foi realizada pesquisa de preços, conforme documentação constante dos autos.

A escolha pela aquisição mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada em razão da natureza comum dos bens e da necessidade de fornecimentos parcelados e variáveis ao longo da vigência da Ata.

10—IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao uso de embalagens, consumo de energia e geração de resíduos. Assim, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis, visando reduzir desperdícios e promover a correta destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11— VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, as características dos produtos, a disponibilidade da solução no mercado e a possibilidade de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, conclui-se que a contratação se mostra viável sob os aspectos técnico e administrativo.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, permitindo o fornecimento parcelado dos produtos conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se mostrar adequada ao atendimento do interesse público e compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Santa Cruz do Escalvado, 18 de agosto de 2026.

Ana Maria Pereira Lana
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits lanches e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	01 Biscoito Salgado, tipo água e sal ou cream cracker, sem cobertura e sem sabor artificial, com textura crocante, em embalagem individual de aproximadamente 23g; Suco integral 100%, sem adição de açúcar, pronto para consumo, embalado individualmente em 200 ml, 01 fruta: maçã, in natura.	KT	8000	9,32	74.560,00
0002	• 01 Unidade de Biscoito Salgado: Tipo laminado/cream cracker em embalagem "pocket" ou individual, mínimo 23g crocante, salgado; • 01 unidade de bebida láctea UHT, 200ml, sabor chocolate e frutas; • 01 unidade de fruta: maçã.	KT	2500	7,80	19.500,00
0003	• 01 unidade de cachorro quente tradicional, composto por molho de salsicha e tomate, milho e batata palha, 150g; • 01 unidade de caixinha de suco, com volume de 200 ml, sabores: uva, pêssego, maracujá e manga; • 01 unidade de fruta: banana prata	KT	2000	13,37	26.740,00

0004	• 01 unidade de fatia de bolo com cobertura/calda de chocolate de 100g; massa sabor característico (ex: chocolate, cenoura ou baunilha), textura macia e fofinha, acompanhada de cobertura tipo calda de chocolate cremosa, homogeneamente distribuída sobre a fatia; • 01 unidade de caixinha de suco, com volume de 200 ml, sabores: uva, pêssego, maracujá e manga; • 01 unidade de fruta: maçã.	KT	1000	12,10	12.100,00
0005	• 01 unidade de pão francês, com aproximadamente 50 g, contendo 01 (uma) fatia de presunto de 40g e 01 (uma) fatia de queijo muçarela de 40g; • 01 unidade de caixinha de suco, com volume de 200 ml, sabores: uva, pêssego, maracujá e manga; • 01 unidade de fruta: banana prata.	KT	2500	13,22	33.050,00
0006	• 01 unidade de Sanduíche Natural, composto de 02 fatias de pão de forma, peito de frango desfiado, requeijão, cenoura ralada), 120 a 150g; • 01 unidade de caixinha de suco, com volume de 200 ml, sabores: uva, pêssego, maracujá e manga; • 01 unidade de fruta: laranja	KT	2000	14,07	28.140,00
0007	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em copo plástico descartável, lacrado de fábrica, 200 ml, com embalagem íntegra, própria para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente.	UN	5000	1,30	6.500,00

2.1. A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, devidamente justificado e fundamentado em pesquisa de preços idônea.

Nesse sentido, os valores estimados foram obtidos a partir da média dos preços apurados por meio do Sistema Cesta de Preços – Sanderson S. Vilhaga, ferramenta amplamente utilizada para pesquisa e

comparação de preços praticados no mercado, a qual reúne dados atualizados e compatíveis com o objeto a ser contratado.

A metodologia adotada permite maior confiabilidade na formação do preço estimado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, bem como mitigando riscos de sobrepreço ou inexecução. Dessa forma, a estimativa apresentada reflete valores condizentes com a realidade de mercado e atende às exigências legais aplicáveis à fase preparatória da contratação.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante o fornecimento de kits lanches e água mineral destinados aos diferentes públicos atendidos em atividades, projetos, programas, eventos e demais ações promovidas pelo Município.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, os kits lanches serão utilizados especialmente no atendimento aos usuários participantes das atividades promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como em reuniões, encontros, oficinas, palestras, ações coletivas e demais atividades socioassistenciais. A disponibilização dos lanches contribui para proporcionar condições adequadas de acolhimento, permanência e participação dos usuários, inclusive daqueles em situação de vulnerabilidade social atendidos pela rede socioassistencial municipal.

Quanto à **Secretaria Municipal de Educação**, os kits lanches e a água mineral serão destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino durante atividades escolares, projetos pedagógicos, eventos, encontros, ações coletivas e demais atividades promovidas pela Secretaria. A disponibilização de alimentação e água mostra-se necessária especialmente em atividades de maior duração ou realizadas em horários que demandem a oferta de lanche e hidratação, contribuindo para melhores condições de permanência e participação dos alunos.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, os kits lanches serão destinados especialmente aos participantes da Escolinha Municipal de Futebol, Encontro de Bandas, eventos culturais, atividades esportivas, reuniões, oficinas, palestras, encontros e demais ações desenvolvidas pela Secretaria. O fornecimento também visa atender crianças, adolescentes, participantes de projetos municipais, servidores, colaboradores e demais envolvidos nas ações, conforme a natureza de cada atividade ou evento.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da realização contínua e variável de atividades pelas Secretarias requisitantes, muitas das quais possuem duração prolongada ou ocorrem em condições que justificam a disponibilização de alimentação e, quando pertinente, hidratação aos participantes, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das ações municipais.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a adequada execução dos projetos, programas, atividades, eventos, encontros e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais requisitantes, proporcionando melhores condições de atendimento aos respectivos públicos e contribuindo para a adequada prestação dos serviços e ações de interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os kits de lanches deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidades, composição e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo os produtos apresentar qualidade adequada ao consumo;

4.2. Os alimentos deverão ser frescos, próprios para consumo, preparados e acondicionados em condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

4.3. Os produtos industrializados, quando houver, deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, devidamente lacradas e contendo as informações exigidas pela legislação aplicável.

4.3.1. Nos kits cuja composição preveja o fornecimento de suco, o produto deverá estar identificado e rotulado pelo fabricante como “suco”, no volume e nos sabores estabelecidos na descrição do respectivo item, não sendo aceitos néctar, refresco, bebida de fruta ou produtos similares em substituição.

4.4. Os kits deverão ser acondicionados individualmente, em embalagens apropriadas, resistentes, higiênicas e adequadas ao transporte e distribuição aos participantes;

4.5. A contratada deverá garantir que os alimentos sejam preparados, armazenados, transportados e entregues em condições que preservem sua qualidade, segurança e características próprias, evitando contaminação, deterioração ou qualquer condição que os torne impróprios para consumo;

4.6. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, mediante solicitação prévia, nos locais, datas, horários e quantitativos indicados pela Administração;

4.7. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, mediante solicitação prévia das Secretarias requisitantes, nos locais, horários e quantitativos indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9 Os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.10. O objeto da licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade estimada, sendo considerada apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.11 Aplicar-se ao edital o critério de **Preferência Local**, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no município de Santa Cruz do Escalvado -MG.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e do devido atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, no perímetro urbano, de segunda-feira a sexta-feira, no local, horário e quantitativo indicados na respectiva Ordem de Fornecimento. A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação à data prevista para a entrega.

6.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, deslocamento e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

6.3 Entregar os produtos de acordo com as especificações licitadas, nas datas, horários, locais e quantitativos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, que será encaminhada à Fornecedora com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação à data prevista para a entrega.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução do fornecimento dos produtos, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços/produtos a serem prestados.

h) Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Determinar, mediante ato formal e devidamente motivado, a suspensão temporária da execução contratual, quando necessária ao interesse público ou à regular execução do ajuste, observadas as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação dos prazos correspondentes e à preservação dos direitos da CONTRATADA.

l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, os documentos comprobatórios correspondentes;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

f) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

h) Cumprir, durante toda a execução contratual, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, devendo comprovar o respectivo cumprimento sempre que solicitado pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa

10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Gestor do contrato:

Nome :Ana Maria Pereira Lana

Cargo: Secretária de Assistência Social e Habitação

11.1.1. – Fiscais do Contrato

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Nome: Edilaine Aparecida Almeida Fabri

Cargo: Agente Administrativo

Nome: Heloar penha gomes Pasqualon

Cargo: Assistente Social

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização deverão ser observados pela CONTRATADA, desde que estejam relacionados à execução do objeto e em conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.DO REAJUSTE:

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. 13.4. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

14 GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

16 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2. Habilitação Jurídica

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

16.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

17- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A modalidade de licitação adotada será o Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela necessidade contínua e variável de aquisição dos produtos ao longo do período de vigência da Ata, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais requisitantes de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

A solução mostra-se adequada por possibilitar maior planejamento e agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como maior eficiência na realização das aquisições ao longo da vigência da Ata.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações, os quantitativos e os valores máximos unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2. Os itens serão julgados e adjudicados separadamente, sendo permitida a apresentação de proposta para um, alguns ou todos os itens, conforme o interesse e a capacidade de fornecimento do licitante.

18.3. A proposta deverá apresentar o valor unitário e o valor total do respectivo item, não sendo aceitos valores superiores aos preços máximos estabelecidos pela Administração.

18.4. Considerando que o valor estimado individual de cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3.135/2024.

19— CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

19.1 Trata-se de procedimento autônomo e independente de outras contratações. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que não há previsão de fornecimentos ou serviços complementares indispensáveis à sua execução.

20— PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

20.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2026. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento

SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, 12 de agosto de 2026.

Ana Maria Pereira Lana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Kýssila Clara Gomes Lopes
Secretaria Municipal de Educação

José Geraldo Dias
Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º. XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR DE PAULA LIMA, , doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, adjudicatária do Pregão n.º ____/2026, Processo n.º ____/2026, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits lanches e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R\$ _____ (_____), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta Ata poderão atingir os quantitativos registrados abaixo, ficando a Fornecedora obrigada a atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante sua vigência, observados os limites quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir de //_____, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, mediante comprovação documental e observância da legislação aplicável.

4.2.1. O pedido de alteração do preço registrado deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos, notas fiscais, planilhas de custos ou outros elementos que demonstrem a efetiva alteração dos custos inicialmente considerados.

4.2.2. A alteração também poderá decorrer da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que comprovado o impacto sobre o preço registrado.

4.3. O pedido de alteração ou revisão do preço registrado será processado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e, quando necessário, encaminhado aos setores técnicos e jurídicos competentes para análise.

4.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.

4.6. Será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.7. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

4.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será o estabelecido no Termo de Referência e poderá ser prorrogado por igual período, desde que:

4.8.1. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

4.8.2. Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.8.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

4.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a crédito da Fornecedora em conta bancária por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços.

5.3. As Notas Fiscais ou os documentos que as acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Fornecedora, e o prazo para pagamento passará a contar da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos e considerados válidos pelo Órgão Gerenciador.

5.4. As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da Fornecedora, necessários à realização do pagamento.

5.5. A Fornecedora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a Administração verificar sua regularidade fiscal e trabalhista por ocasião dos pagamentos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de irregularidade.

5.6. Sobre o valor devido à Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.7. É vedado à Fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

5.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos, nos termos da legislação aplicável.
- 6.1.2. Obriga-se a garantir a qualidade dos produtos fornecidos.
- 6.1.3. Entregar as mercadorias de acordo com as especificações licitadas, nas datas e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento.
- 6.1.4. Comunicar à Secretaria demandante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega no prazo previsto, acompanhada de comprovação idônea, possibilitando melhor planejamento da administração.
- 6.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
- 6.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar os respectivos documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

6.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.2.1. Prestar à FORNECEDORA todos os esclarecimentos necessários à execução da ata de registro de preços.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta ata de registro de preços.
- 6.2.3. Comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
- 7.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.
- 7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA

- 8.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme as condições, locais e prazos previstos no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A ata de registro de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. Gestor da Ata de Registro de Preços:

Nome: Ana Maria Pereira Lana

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

9.1.2. Fiscais Da Ata De Registro De Preços

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Nome: Edilaine Aparecida Almeida Fabri

Cargo: Agente Administrativo

Nome: Heloar penha gomes Pasqualon

Cargo: Assistente Social

Na hipótese de afastamento ou impedimento da fiscal titular, deverá ser formalmente designado substituto para o período correspondente.

9.2. Compete aos Gestores da ata de registro de preços acima identificada exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete aos Fiscais da Ata de Registro de Preços acima identificados acompanhar e fiscalizar o fornecimento no âmbito das respectivas Secretarias, verificando a qualidade, a procedência e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, encaminhar informações aos Gestores da Ata, atestar os documentos fiscais, manter a interlocução necessária com a Fornecedora e comunicar as ocorrências verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços.

9.4. Os fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

10.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10.3. Só serão aceitos os produtos entregues de acordo com as especificações do objeto e em quantidades expressas na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do Edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no item 13 do Edital e no item 10 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1. A Ata de Registro de Preços e o registro do fornecedor poderão ser cancelados nas hipóteses previstas neste Edital e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG, de de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

1. O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Capitão Luiz Sette, nº 130, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GILMAR DE PAULA LIMA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, [...] doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026, Processo Licitatório nº 095/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de kits lanches e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado/MG, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

1.2. O Edital da Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada compõem este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado quando legalmente cabível, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração de sua vantajosidade para a Administração e ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O modelo de execução e de gestão contratual, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Maria Pereira Lana

Cargo: Secretária de Assistência Social e Habitação

FISCAIS DO CONTRATO:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Nome: Edilaine Aparecida Almeida Fabri

Cargo: Agente Administrativo

Nome: Heloar Penha Gomes Pasqualon

Cargo: Assistente Social.

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor do contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação e o devido atesto da Nota Fiscal.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do devido atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. Quando houver glosa parcial do valor devido, o Contratante comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor corretamente apurado.

5.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) referência do fornecimento, quando aplicável;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.9. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a Administração verificar sua regularidade fiscal e

trabalhista por ocasião dos pagamentos, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de irregularidade.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter representante ou preposto para interlocução com a Administração durante a execução do contrato, devendo comunicar seus dados de contato e eventual substituição ao Contratante.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários ao adequado preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os produtos entregues que apresentem vícios, defeitos, deterioração ou estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra durante o fornecimento.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante, pelo Gestor ou pelos Fiscais do Contrato, relacionados ao fornecimento dos produtos e à execução contratual, apresentando, quando solicitado, os documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.13. Cumprir, durante toda a execução do contrato, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, devendo comprovar o respectivo cumprimento sempre que solicitado pelo Contratante.

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.15. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, relativamente aos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração e dentro dos limites registrados ou contratados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia na execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 deste Contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4. Multa
 - 10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
 - 11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluí-lo.
- 11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação orçamentária nº **xxxxxxxxxxxxxx**
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de PONTE NOVA -MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Escalvado/MG, ____ de _____ de _____

GILMAR DE PAULA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____